

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1356/2024

Súmula: Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º Ficam recompostos monetariamente os vencimentos do funcionalismo, ou seja: Ativos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2023 a 02/2024, retroativo a 1º de março de 2024.

ART. 2º As tabelas de vencimento dos servidores, ou seja: Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE, oriundas do Decreto Municipal nº 093/2023, de 16/05/2023 e da Lei Municipal nº 1113/2015, serão recompostas pelo mesmo índice constante no Artigo 1º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional determinado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05/05/2022 e por força no contido na Portaria GM / Ministério da Saúde nº 3086 de 19/01/2024, no valor de R\$ 2.824,00, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

ART. 3º As tabelas de vencimento dos servidores, ou seja: profissionais do magistério, oriundas do Decreto Municipal nº 073/2023 e Lei Municipal nº 967/2012 (Estatuto do Magistério), serão recompostas pelo mesmo índice constante no Artigo 1º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional do Magistério de R\$ 2.290,28, por força no contido na Portaria nº 061/2024 de 31/01/2024 do Ministério da Educação, com carga horária de 20 horas semanais, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

ART. 4º Que as recomposições, ora concedidas, estão de acordo com as exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no Inciso XIII do Artigo 37 e no Parágrafo 1º, Inciso I, do Artigo 169 da Constituição Federal.

ART. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod427963